



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Queimadas

1

Segunda-feira • 7 de Fevereiro de 2022 • Ano X • Nº 1981

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Queimadas publica:

- **Errata ao Decreto** - torna público que por motivo de erro de digitação na matéria do Decreto 014/2022, 2 – Ano X – Nº 1979 de 04 de fevereiro de 2022.
- **Decreto Nº 014/2022** - Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Queimadas – BA e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



GABINETE  
DO PREFEITO

### MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/0001-90  
PRAÇA EVERALDO PROCOPIO DE OLIVEIRA, 97  
CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA  
TEL 75 3644 1214 <https://www.queimadas.ba.gov.br>

### ERRATA AO DECRETO DECRETO

O Prefeito do Município de Queimadas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, torna público que por motivo de erro de digitação na matéria do **DECRETO 014/2022, 2 – Ano X – Nº 1979 de 04 de fevereiro de 2022, onde se lê** Fica autorizado o retorno das aulas remotas dia 7 de fevereiro de 2022 e presenciais no dia 7 de março de 2022 no município de Queimadas – Bahia desde que respeitados todos os protocolos de segurança. **Leia-se** Fica autorizado o retorno das aulas presenciais no dia 7 de março de 2022 no município de Queimadas – Bahia desde que respeitados todos os protocolos de segurança.

**EM ANEXO DECRETO COMO TEXTO CORRIGIDO.**

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, em 07 de fevereiro de 2022.**

PREFEITURA DE  
**André Luiz Andrade**  
Prefeito Municipal  
**QUEIMADAS**  
FLOR PRIMEIRA DO SISAL



**GABINETE  
DO PREFEITO**

**MUNICÍPIO DE QUEIMADAS**

CNPJ: 14.218.952/0001-90  
PRAÇA EVERALDO PROCOPIO DE OLIVEIRA, 97  
CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA  
TEL 75 3644 1214 <https://www.queimadas.ba.gov.br>

**DECRETO Nº 014/2022**

*Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Queimadas – BA e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica SUSPENSA a realização de eventos em espaços PÚBLICOS ou PRIVADOS, tais como: eventos artísticos, desportivos, shows, cavalgadas, vaquejadas, paredões, torneios e bingos, em todo território do município de Queimadas, independentemente do número de participantes.

**Parágrafo único** - Fica excetuados das restrições citadas no *caput* deste artigo, eventos como cerimônias de casamento, aniversários em espaços privados, eventos oficiais promovidos pela administração pública com capacidade máxima de 200 pessoas

**Art. 2º.** A vacinação deverá ser comprovada para INGRESSO nos órgãos e departamentos públicos deste município, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

- I - duas Doses da vacina ou dose única, para o público geral;
- II - Uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;



**GABINETE  
DO PREFEITO**

## MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/0001-90  
PRAÇA EVERALDO PROCOPIO DE OLIVEIRA, 97  
CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA  
TEL 75 3644 1214 <https://www.queimadas.ba.gov.br>

III - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

**Art. 3º.** Fica obrigatório comprovação de vacina para todos os servidores públicos deste município, o certificado de vacinação contra COVID, deverá ser obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, os funcionários terão prazo de 60 dias para apresentação do comprovante, os detalhes do cadastramento serão divulgados através das redes da Prefeitura de Queimadas, será suspensa as atividades daqueles servidores não vacinados e de forma automática, também suspender sua remuneração, os funcionários terão prazo de 60 dias.

**Art. 4º.** Fica terminantemente proibido o acesso e permanência de pessoas nas dependências de qualquer repartição pública, estabelecimento comercial ou prestadores de serviço, sem a devida utilização de máscaras ou protetor facial que cubra totalmente boca e nariz.

**Art. 5º.** Fica autorizado o retorno das aulas presenciais no dia 7 de março de 2022 no município de Queimadas – Bahia desde que respeitados todos os protocolos de segurança.

**Art. 6º.** Fica permitido, diariamente, o funcionamento de todas as demais atividades comerciais e prestadores de serviço, conforme Alvará de funcionamento de cada estabelecimento emitido pelo Setor de Tributos deste município.

**Art. 7º.** Será permitida a realização de missas, cultos e demais reuniões religiosas, desde que atendendo as recomendações e determinações do presente ato normativo, **sendo obrigatório** o uso de máscaras para todos os membros, colaboradores, chefes religiosos, sendo **indispensável** o uso de álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) durante todo o período, mantendo a higienização interna e externa do ambiente, com **100% da capacidade** ou limite



**GABINETE  
DO PREFEITO**

**MUNICÍPIO DE QUEIMADAS**

CNPJ: 14.218.952/0001-90  
PRAÇA EVERALDO PROCOPIO DE OLIVEIRA, 97  
CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA  
TEL 75 3644 1214 <https://www.queimadas.ba.gov.br>

máximo de 200 pessoas respeitando o distanciamento de 02 (dois) metros quadrados entre pessoas;

**Art. 8º.** As academias de musculação, ginástica e dança bem como estúdio de pilates e similares deverão funcionar com 100% de sua capacidade respeitando todas as recomendações e determinações do presente ato normativo, **sendo obrigatório** o uso de máscaras para todos os usuários, colaboradores, sendo **indispensável** o uso álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) durante todo o período, mantendo a higienização interna e externa do ambiente, e respeitando o distanciamento de 02 (dois) metros quadrados;

**Art. 9º.** As feiras livres do município ficam suspenso a instalação de barracas e participação de feirantes de outras cidades, como medida preventiva contra a covid-19.

**Art. 10º.** A violação do disposto neste Decreto, seus incisos e parágrafos por qualquer empresa e estabelecimentos comerciais implicará na cassação de alvará de funcionamento e aplicação de multa pelo descumprimento no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), especialmente para aqueles que abrirem o seu comércio de forma indevida e não autorizada, tendo o fechamento compulsório pelos órgãos incumbidos pela fiscalização;

**Parágrafo Único** – Em caso de **reincidência o disposto no caput deste artigo a multa aplicada será no valor de 3.000,00** (três mil reais) e interdição do estabelecimento comercial pelo prazo de 30 dias.

**Art. 11º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, condicionada à evolução do estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19).

**Art.12º.** Este Decreto entra em vigor dia 04 de fevereiro as 00h e se encerra as 00h do dia 14 de fevereiro de 2022 e estará sujeito a prorrogação por iguais e sucessivos períodos.



**GABINETE  
DO PREFEITO**

**MUNICÍPIO DE QUEIMADAS**

CNPJ: 14.218.952/0001-90  
PRAÇA EVERALDO PROCOPIO DE OLIVEIRA, 97  
CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA  
TEL 75 3644 1214 <https://www.queimadas.ba.gov.br>

**Art. 13º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS/BA, 03 DE  
FEVEREIRO DE 2022.**

**André Luiz Andrade**

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**QUEIMADAS**  
FLOR PRIMEIRA DO SISAL